



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 21228/2022 TRE/PRE/GABPRE

Altera parcialmente a Portaria TRE-PA nº 20377/2021 com ampliação do escopo de atribuições da Comissão de Prevenção, Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como um de seus fundamentos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, I e III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina, no Art. 3º, inciso IV, que "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"; e no Art. 5º, inciso XLI, que "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais".

CONSIDERANDO, também, que o Estado brasileiro é laico e garantidor de todas as liberdades de consciência, de crença e religiosa, nos termos do art. 5º, VI, VII e VIII e art. 19, ambos, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as religiões, enquanto manifestações culturais, devem ser especialmente protegidas em razão do pluralismo cultural, conforme previsão do art. 215, caput e § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, as cláusulas de liberdade religiosa do art. 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948;

CONSIDERANDO as balizas de liberdade religiosa constantes do art. 12 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica);

CONSIDERANDO que conforme a Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções - 1981, (art. 4º, §1º), todos os Estados adotarão medidas eficazes para prevenir e eliminar toda discriminação por motivos de religião ou convicções;

CONSIDERANDO que os termos da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, (com status de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, § 3º da Constituição Federal), especialmente em seus arts. 5º e 6º, que exigem tratamento equitativo e políticas afirmativas em favor de pessoas ou grupos sujeitos a discriminação ou intolerância;

CONSIDERANDO que à população negra é garantida a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, de crença e religiosa, nos termos do art. 1º, da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que "no centro de todos os sistemas de fé e tradições, está o reconhecimento de que estamos todos juntos e que é preciso amar e apoiar uns aos outros para viver em harmonia e paz em um mundo ambientalmente sustentável", e que "a compreensão mútua e o diálogo inter-religioso constituem dimensões importantes de uma cultura de paz", princípios previstos no ODS 16, da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas-ONU;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 440/2022, que instituiu a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Portaria TSE nº 230, de 08 de março de 2022 que institui a Comissão de Promoção de Igualdade Racial no âmbito da Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR dentre as atribuições das Comissões de Prevenção, Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

I - sugerir à Presidência medidas de prevenção, orientação e combate à intolerância religiosa no trabalho;

II - sugerir à Presidência medidas de prevenção, orientação e combate ao racismo.

III - elaborar estudos e projetos para ampliar a participação da população negra no processo eleitoral e planejar ações que visem o fortalecimento do exercício da capacidade eleitoral ativa e passiva da população negra.

IV - elaborar estudos e planejar ações com a finalidade de combater o preconceito racial no processo eleitoral.

Parágrafo único. Todas as ações e proposições sugeridas pelas Comissões serão submetidas à Presidência deste Tribunal.

Art. 2º MANTER as atribuições das Comissões:

I – monitorar e avaliar a adoção interna da política de prevenção e combate do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação no âmbito do Poder Judiciário;

II – desenvolver diagnóstico institucional relativo às práticas de assédio moral, sexual e discriminatórias;

III – solicitar relatórios e estudos das unidades técnicas competentes, resguardado o compromisso ético das áreas envolvidas;

IV – sugerir à Presidência medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho;

V – articular-se com os demais comitês ou assembléias internos e externos ao órgão que tenham objetivos comuns aos das Comissões, a fim de que seja estabelecida uma conexão para o desenvolvimento de atividades em rede, otimizando recursos humanos, orçamentários e operacionais;

VI - encaminhamento aos gestores das unidades administrativas de notícias de assédio ou de discriminação para apreciação e, se for o caso, possível proteção das pessoas envolvidas, primando pela garantia da lisura e do sigilo das apurações;

VII - proposição à Secretaria de Gestão de Pessoas de práticas no campo da gestão de pessoas, com vistas às melhorias das condições de trabalho ou de alterações funcionais temporárias até o desfecho do caso concreto;

VIII - proposição à Direção-Geral de planejamento e sugestão de revisão de estratégias organizacionais que possam configurar assédio moral ou sexual no âmbito do trabalho.

Parágrafo único. Todas as ações e proposições sugeridas pelas Comissões serão submetidas à Presidência deste Tribunal.

Art. 3º Para os fins deste ato, considera-se:

I – liberdade religiosa: o direito de professar e de se manifestar sobre qualquer religião, crença, doutrina ou culto, sem discriminação, em igualdade de condições com qualquer agente público no âmbito do Poder Judiciário;

II – discriminação: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados na Constituição da República ou em acordos internacionais;

III – tolerância: o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão, de convicção e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de

seres humanos;

IV – cultura: o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as formas de viver em comunidade, os sistemas de valores, as tradições e as crenças; e

V – religião/doutrina: conjunto de sistemas de crenças e convicções em elementos transcendentais, ligado à percepção de finitude do ser humano e à necessidade de construção de outros significados, além da existência material.

Art. 4º Permanecem inalterados os artigos 4º, 6º, 7º e 8º da Portaria TRE-PA nº 20377/2021.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Presidente**, em 24/05/2022, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1578485** e o código CRC **5F042EFD**.